



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
\$ vara.getComarca().getNomeFormal().toUpperCase()
6ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO DA COMARCA DE
MANAUS - CÍVEL - PROJUDI

Rua Valério Botelho de Andrade, s/nº, Des Euza Maria Naice Vasconcelos, sn - 7º andar - 2ª UPJ - São Francisco - Manaus/AM - CEP: 69.079-265 - Fone: 3303-5122 - E-mail: 6acivel@tj.am.gov.br

Autos nº. 0104191-13.2026.8.04.1000

Processo n.: 0104191-13.2026.8.04.1000

Classe processual: Procedimento Comum Cível

Assunto principal: Concurso de Credores

Autor(s): • Pomar Comercio de Derivados de Petroleo e Construção representado(a) por Clovis Ferreira da Cruz Junior

Réu(s): • BANCO ITAÚ BMG S/A
• BANCO BRADESCO S/A
• BANCO DA AMAZÔNIA BASA
• BANCO JOHN DEERE S.A
• BANCO SAFRA S/A
• BANCO SANTANDER BRASIL S/A
• CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
• Carlos Alberto da Silva
• Credores

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de **recuperação judicial** em trâmite perante este Juízo, cujo processamento foi deferido no mov. 7.1, posteriormente integrado e complementado pelas decisões de movs. 39.1, 116.1 e 144.1.

Ante o andamento processual que se apresenta:

a) **RECEBO** formalmente o Plano de Recuperação Judicial apresentado no mov. 173.1 e os respectivos anexos de movs. 173.2/173.5, sem prejuízo de posterior controle de legalidade, deliberação dos credores e apreciação de eventuais objeções;

b) **DETERMINO** a expedição e publicação do edital previsto no art. 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, com aviso aos credores acerca do recebimento do Plano de Recuperação Judicial e indicação do prazo de 30 dias para apresentação de objeções, contado na forma do art. 55 da Lei nº 11.101/2005;

c) **DETERMINO** que a serventia certifique se já houve integral cumprimento da determinação de expedição e publicação do primeiro edital da recuperação judicial, nos termos do art. 52, §1º, c/c art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, e, caso ainda pendente, cumpra-se com urgência;

d) **INTIME-SE** o Administrador Judicial para, no **prazo de 5 dias**, informar se o plano e seus anexos estão integralmente acessíveis aos credores, inclusive por meio eletrônico, e, se necessário, auxiliar a serventia na elaboração do edital;



e) **RECEBO** as manifestações e documentos apresentados pelo Banco Bradesco S.A. nos movs. 174.1/174.7 e 177.1/177.2, sem prejuízo de posterior apreciação das teses de regularidade, extraconcursabilidade, titularidade dos ativos, inexistência de descumprimento e demais matérias suscitadas;

f) **RECEBO** a manifestação apresentada pelo Itaú Unibanco S.A. no mov. 175.1, sem prejuízo de posterior apreciação da preliminar de ilegitimidade ativa e das demais teses de mérito ali deduzidas;

g) **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de sigilo formulado pelo Banco Bradesco S.A., para determinar a restrição de visualização externa dos documentos juntados nos movs. 174.2/174.7 e 177.2, mantendo-se o acesso às partes habilitadas, ao Administrador Judicial, ao Ministério Público e ao Juízo, sem prejuízo de posterior reavaliação;

h) **INTIME-SE** a recuperanda para, no **prazo de 5 dias**, manifestar-se especificamente sobre os movs. 174.1, 175.1 e 177.1, observando os pontos de individualização indicados na fundamentação desta decisão;

i) Após a manifestação da recuperanda, **INTIME-SE** o Administrador Judicial para, no **prazo de 10 dias**, apresentar parecer técnico complementar sobre os resgates, amortizações, compensações, apropriações, liquidações ou atos equivalentes discutidos nos autos, nos termos delimitados na fundamentação;

j) **MANTENHO**, até ulterior deliberação, a ordem de abstenção fixada no mov. 144.1, nos seus estritos limites, sem prejuízo de reavaliação após o contraditório específico e o parecer técnico do Administrador Judicial;

k) **REGISTRE-SE** no sistema o pedido de intimação exclusiva formulado pelo Itaú Unibanco S.A. no mov. 175.1, observando-se o art. 272, §§2º e 5º, do Código de Processo Civil, na medida da viabilidade técnica do sistema;

m) **ANOTEM-SE** os recolhimentos de guias certificados nos movs. 154.1, 155.1, 167.1, 168.1, 170.1 e 171.1.

Cumpridas as providências acima, retornem os autos conclusos para deliberação sobre o pedido de depósito judicial/recomposição patrimonial formulado pela recuperanda no mov. 140.1 e sobre as teses suscitadas pelas instituições financeiras.

Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

Manaus, 02 de Julho de 2026.

DIÓGENES VIDAL PESSOA NETO
Juiz de Direito

